SÚMULA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	22 de maio de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	14h às 17h
LOCAL:	Remota por videoconferência via aplicativo *Microsoft Teams.*		

PARTICIPANTES:	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador
	Orildes Tres	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
	Rafael Ártico	Membro
ASSESSORIA:	Karla Ronsoni Riet	Assessora Técnica CEP-CAU/RS
	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
	Eduardo Sprenger da Silva	Assessor Operacional CEP-CAU/RS
SECRETARIA:	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 14h, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. A conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha teve sua ausência justificada.

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 412ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS será votada na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

3. Comunicações	
Comunicado	O conselheiro Pedone comenta em relação a participação juntamente com o conselheiro Fábio Müller na programação da semana acadêmica da URI de Santiago/RS e da UNICRUZ de Cruz Alta/RS; Pedone relata que o tema abordado foi "Armadilhas da Profissão", e que contou com boa adesão e participação dos alunos.

4. Apresentação da pauta e extra pauta.	
	Mantida a pauta previamente apresentada. Inserido item 6.1. extra pauta capitulação exercício ilegal de PJ.

5. Ordem do dia	
5.1. Análise de Processos	
5.1.1. Proc. 1000143740/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000143740/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, na sequência a empresa iniciou o registo junto ao CAU/RS. O conselheiro informa que a empresa teve seu registro em 18/04/2023; relata que a empresa iniciou e concluiu o registro; relata que não apresentou defesa. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo

	da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 077/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis, 1 voto contrário da conselheira Orides e 1 ausência da conselheira Andréa.

5.1.2. Proc. 1000157058/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.3. Proc. 1000134221/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000134221/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a empresa permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 078/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.4. Proc. 1000143741/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000143741/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, na sequência a empresa realizou contato questionando a possibilidade de apresentar defesa. A assessoria relata que a empresa concluiu o registro junto ao CAU/RS. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 079/2023 é aprovada por 2 votos favoráveis, 1 abstenção do conselheiro Rafael Ártico, 1 voto contrário da conselheira Orildes e 1 ausência.

5.1.5. Proc. 1000129298/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000129298/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada apresentou defesa alegando que o representante legal não foi intimado da realização da fiscalização, relata que o profissional assim que tomou conhecimento efetuou as alterações necessárias. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa,

	de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 080/2023 é aprovada por 2 votos favoráveis, 2 votos contrários das conselheiras Patrícia e Orildes e 1 ausência.

5.1.6. Proc. 1000148154/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000148154/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e realizou contato solicitando informações de como se registrar e posteriormente apresentou defesa alegando que não havia emitidos notas de Serviços de Arquitetura até então. Posteriormente a empresa retirou o CNAE "Serviços de Arquitetura" da JUCISRS. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 081/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.7. Proc. 1000144343/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O Conselheiro Pedone relata o processo nº 1000144343/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa alegando que a empresa estava passando alteração na razão social e CNAEs, que retirará o CNAE Serviço de Arquitetura. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, e o interessado apresentou defesa alegando que a empresa seria dissolvida e retirou o CNAE Serviços de Arquitetura.
Encaminhamento	O Conselheiro Pedone refará o voto deste processo e apresentará na próxima reunião.

5.1.8. Proc. 1000143680/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orides relata o processo nº 1000143680/2022: em que o profissional foi contratado para intervenção no endereço que o profissional gerou o RRT, contudo não existem indícios de intervenção no local em questão, relata que existem indícios de falha no cadastro municipal. A conselheira, por mera formalidade, vota por encaminhar o processo à CED-CAU/RS para avaliar a existência de indícios de infração do código de ética e disciplina.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 082/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.9. Proc. 1000133489/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orides relata o processo nº 1000133489/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE Serviços de Arquitetura e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente.

	Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 083/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.10. Proc. 1000174381/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orides relata o processo nº 1000174381/2022: em que o CAU/RS através do Setor de Fiscalização verificou a existência de 2 obras em Capão do Leão/RS, obras estas que não estavam licenciadas junto ao município e existiam dois RRTS de projeto e execução. A conselheira verifica a existência de 3 obras e vota por encaminhar o processo à CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina, com sugestões de encaminhamento.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 084/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.11. Proc. 1000144316/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orides relata o processo nº 1000144316/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 085/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.12. Proc. 1000132459/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orides relata o processo nº 1000132459/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira vota por retornar o processo ao Setor de Fiscalização para saneamento do processo, para que se intime novamente a parte quanto ao auto de infração.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 086/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.13. Proc. 1000144346/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A Conselheira Orides relata o processo nº 1000144346/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, na sequência, fora do prazo, a empresa ingressou com a solicitação de registro junto ao CAU/RS. A conselheira relata o embasamento legal da

	multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 087/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.14. Proc. 1000144828/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.15. Proc. 1000133271/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.16. Proc. 1000143400/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.17. Proc. 1000133464/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	Processo não discutido devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.18. Proc. 1000146608/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000146608/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e trocou e-mail solicitando informações de como efetuar o registro junto ao CAU/RS. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, na sequência a empresa apresentou defesa alegando que os e-mails não haviam sido vistos, informou que encaminharia documentação para se regularizar junto ao CAU/RS, solicitou o parcelamento da dívida. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e informa que os boletos deverão ser recalculados pois o valor total de 5 anuidades reduziu para 4 anuidades.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 088/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.19. Proc. 1000134096/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia

Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000134096/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, a empresa solicitou informações de como proceder o registro e posteriormente, fora do prazo, concluiu o registro. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 089/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis, 1 impedimento do conselheiro Rafael Ártico e 1 ausência.

5.1.20. Proc. 1000143744/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000143744/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa e retornar ao Setor de Fiscalização para verificar o pagamento da multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 090/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.2. Designação de Processos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Assessoria
Discussão	Cons. Pedone 5.2.1. Proc. 1000150881/2022 Cons. Andréa 5.2.2. Proc. 1000137003/2021 Cons. Orildes 5.2.3. Proc. 1000148380/2022 Cons. Artico 5.2.4. Proc. 1000146615/2022 Cons. Patrícia 5.2.5. Proc. 1000153024/2022
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

6. Extra Pauta	
6.1. Capitulação de exercício ilegal de pessoa jurídica	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Orildes

Discussão	A conselheira Orides relata em relação a atual formatação da capitulação de exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo por parte de pessoas jurídicas. Orildes expõe sua opinião a respeito do tema e os membros debatem acerca do tema.
Encaminhamento	A assessoria incluirá o assunto como pauta para a próxima reunião.

7. Definição da pauta da próxima reunião	
Assunto	**Designação dos processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Julgamento de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Capitulação de exercício ilegal de pessoa jurídica**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Fiscalização Arquitetura de Interiores**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**RRT de Execução para aprovação de projetos**
Fonte	CEP-CAU/RS

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 17h com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOS SANTOS
Data: 05/06/2023 17:00:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Paulo dos Santos
Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE:41686624034
Dados: 2023.06.23 13:46:41 -03'00'

Carlos Eduardo Mesquita Pedone

Coordenador da CEP-CAU/RS